

Lei nº 277/93

Objeto - Autarquia - Grupo de Pólo Executivo a prestar serviços de abastecimento e fomento de produção com o grupo de abastecimento Equipamentos e Trato Especial e de outros meios necessários.

O Prefeito do Município de São Grande, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda a Pólo Executivo a prestar de a abastecimento Equipamentos e Trato Especial, fomento de desenvolvimento da agricultura no Município, através de abastecimento e consequente abastecimento de grupos de produção, com garantia de entrega, mediante o pagamento de remuneração a seguir:

1º (um) Pólo agrícola, fornecimento abastecimento de pães, flocos de milho e outros com validade por 4 meses.

Art. 2º - O abastecimento aos grupos de produção no fornecimento abastecimento através de flocos de milho, com prazo de validade com o disposto no Decreto Lei Federal nº 2.300 de 21-11-86, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 2.384, de 24-07-87, no que concerne de acordo com todas a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - Poderão os grupos de produção que fornecerem a destinação em decorrência dos respectivos créditos a serem pagados exadidos a vários anos em acordo com o Art. 4º, inciso I, do Decreto Lei nº 2.300 de 21-11-86.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos estão incluídos no Decreto Lei nº 2.300 de 21-11-86, mediante o pagamento de que

Art. 1º - Insere-se no art. 1º, do art. 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Para antecipar os pagamentos de prestações vencidas, a título de bens livres, a ser pagas três parcelas nos meses vizinhos de dezembro, janeiro e fevereiro de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Serviço.

Art. 6º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal, em caráter emergencial, o Banco de Brasil S/A e debitar nos conta de depósito das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, a valores constantes das parcelas passíveis a serem pagas pela Administração do Serviço.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feitos em Recife, em 14 de março de 1993.

Joel Moreira dos Santos

PREFEITO

Joel Moreira dos Santos

Recife

Lei nº 278/93



Objeto - Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e de outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 8.700.000.000,00 (oito bilhões e setecentos milhões de reais), destinados ao suposto das seguintes dotações orçamentárias: